

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

ESTRUTURA

Artigo 1º - Definição

O Departamento de Ciências Sociais e Humanas é a estrutura de orientação educativa responsável pela coordenação, planificação e avaliação das atividades curriculares e extracurriculares dos Grupos de Recrutamento 200, 290, 400, 410, 420, 430 e 530 (secretariado).

Artigo 2º - Composição

O Departamento de Ciências Sociais e Humanas é constituído por todos os docentes pertencentes aos Grupos de Recrutamento constantes do artigo 1º, que estejam em funções efetivas no Agrupamento.

Artigo 3º - Competências e funções

O Departamento tem as seguintes competências e funções:

- a) Desenvolver atividades pedagógicas no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares, assim como de outras atividades constantes no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
- b) Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e de manuais escolares.
- c) Colaborar na definição de objetivos nucleares das disciplinas que compõem o Departamento.
- d) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação-ação, de acordo com os recursos do Agrupamento ou através da colaboração com outras escolas e entidades.
- e) Definir critérios para a atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos.

- f) Coordenar as propostas a incluir no Plano Anual de Atividades do Departamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento.
- g) Elaborar o seu próprio Regimento, definindo regras de organização e de funcionamento no qual devem constar:
 - i) Funcionamento das reuniões (convocatórias, quórum, organização dos trabalhos, atas, etc.);
 - ii) Deliberações;
 - iii) Critérios de substituição do Coordenador nas suas faltas e/ou impedimentos.
- h) Coordenar as tarefas ligadas aos exames nacionais, de equivalência à frequência e de recuperação de módulos, incluindo a sua apresentação em Conselho Pedagógico e de acordo com o estipulado na legislação em vigor.

Artigo 4º - Coordenação

1. O Departamento faz-se representar no Conselho Pedagógico pelo seu Coordenador.
2. O Coordenador tem as competências e funções definidas na lei.
3. Sempre que o Coordenador não puder estar presente numa reunião do Conselho Pedagógico ou outra em que o Departamento deva ser representado, será substituído pelo docente com mais tempo de serviço, de entre os Representantes dos Grupos de Recrutamento.
4. O Departamento reconhece a figura de Representante dos Grupos de Recrutamento 200, 290, 400, 410, 420, 430 e 530, na sequência da respetiva eleição para esse cargo em Conselho de Grupo.
5. O Departamento reconhece aos Representantes dos Grupos de Recrutamento 200, 290, 400, 410, 420, 430 e 530 as funções de representação do respetivo Grupo.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - Reuniões do Departamento

1. Os docentes do Departamento de Ciências Sociais e Humanas reunirão em Conselho de Departamento, sempre que convocados pelo Coordenador ou pela Direção.
2. Cabe ao Coordenador estabelecer a ordem de trabalhos para as reuniões do Departamento, tal como proceder à sua convocatória com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

3. A duração da reunião não deverá exceder as duas horas, salvo quando for deliberado o seu prolongamento.
4. No caso de reuniões extraordinárias, com prazo de convocatória inferior ao anteriormente previsto, os docentes serão convocados pessoal, telefonicamente ou, ainda, por qualquer outro meio, de forma a garantir o conhecimento do dia, hora e ordem de trabalhos da reunião.
5. O Departamento de Ciências Sociais e Humanas poderá reunir, excecionalmente, por convocatória exclusiva da Direção ou a requerimento de dois terços dos seus membros.
6. De cada reunião será elaborada uma ata por um dos docentes, designado como secretário, seguindo a ordem alfabética, e elaborada em impresso próprio. Quando o secretário designado faltar à reunião, será substituído pelo docente imediatamente a seguir. Ao docente em falta competirá secretariar a primeira reunião em que estiver presente.
7. As reuniões realizam-se sempre que se registar a maioria legal (metade mais um) do corpo docente do Departamento.
8. Quando não se registar a maioria legal, tendo-se esperado 10 minutos pela chegada dos docentes, poderá realizar-se a reunião com a presença mínima de um terço do corpo docente do Departamento.
9. As decisões são tomadas por maioria dos votos dos docentes presentes na reunião.
10. As presenças e faltas são registadas em impresso próprio do Agrupamento e entregues na Direção.

Artigo 6º - Reuniões dos Grupos de Recrutamento

1. Os docentes de cada Grupo de Recrutamento reunirão ordinariamente, em Conselho de Grupo, com ordem de trabalhos definida pelo respetivo Representante, sempre que necessário.
2. Os Grupos de Recrutamento poderão reunir extraordinariamente, por exigência de cumprimento de funções e competências legalmente estabelecidas, obedecendo a ordem de trabalhos específica.
3. Cabe ao Representante do Grupo de Recrutamento a responsabilidade de definir a ordem de trabalhos, proceder à sua convocatória e afixação da mesma, após autorização da Direção.
4. As exigências para a realização das reuniões dos Grupos de Recrutamento e registos decorrentes da sua realização são as requeridas e definidas nos pontos 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo 5º do presente Regimento.

CAPÍTULO III

DELIBERAÇÕES

Artigo 7º - Planificações /Critérios de Avaliação/Outros Materiais

1. Compete aos docentes que lecionam as diferentes disciplinas e níveis de escolaridade a elaboração das planificações.
2. Os docentes devem proceder, em reunião de grupo de recrutamento, no final de cada período letivo, a uma reflexão e análise do grau de cumprimento das planificações, proceder às retificações/ajustes necessários e apresentar as respetivas justificações.
3. Cada Grupo de Recrutamento é responsável pelas planificações e definição dos respetivos critérios específicos de avaliação a aplicar em todas as disciplinas e níveis de aprendizagem lecionados no respetivo Grupo.
4. Os documentos resultantes dos anteriores pontos 1, 2 e 3 devem ser gravados em suporte digital e entregues aos respetivos representantes dos Grupos de Recrutamento.
5. Por *Outros Materiais* deve entender-se, por exemplo, instrumentos de avaliação e materiais de apoio ao processo ensino-aprendizagem.
6. Compete a todos os docentes a disponibilização dos materiais produzidos ao longo do ano letivo.
7. Ao Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas compete a consulta e verificação do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

Artigo 8º - Exames

1. Quando houver lugar à elaboração de Provas de Exame, de Exame de Equivalência à Frequência e de Recuperação de Módulos, estas serão elaboradas pelos docentes que lecionam ou já lecionaram a(s) disciplina(s) em causa.
2. A indicação do júri de Exames deve ser feita de modo equilibrado por todos os docentes de cada Grupo de Recrutamento, considerando a especificidade das diferentes disciplinas.
3. Os docentes constituir-se-ão em júri para a elaboração das referidas provas, elaborando os documentos legalmente previstos – matriz da prova, prova de exame e critérios de correção.
4. Compete ao júri constituído definir outros procedimentos que não sejam previstos pela regulamentação publicada sobre os Exames.

5. Para as Provas de Exame a nível nacional são designados dois professores coadjuvantes, de entre os que lecionam ou já lecionaram a disciplina, de acordo com o regulamento de Exames.

Artigo 9º - Manuais Escolares

1. A seleção de manuais escolares é da responsabilidade dos docentes dos Grupos de Recrutamento que lecionam as disciplinas cujos manuais estão em processo de adoção e devem pautar todo esse processo pelo rigoroso cumprimento das normas estabelecidas.
2. Os manuais enviados pelas editoras serão disponibilizados aos professores que lecionam a(s) disciplina(s).

Artigo 10º - Serviço Letivo

1. Na elaboração dos mapas de distribuição de serviço letivo, seguem-se os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico.
2. Caberá ainda aos docentes de cada Grupo de Recrutamento refletir sobre situações decorrentes de pedidos de docentes sobre quebra de continuidade pedagógica, após auscultação e análise dos motivos apresentados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - Regime de aplicação

1. Deve este documento ser arquivado em suporte digital e ser entregue uma cópia à Direção.
2. O que não se encontrar previsto no presente regimento aplicam-se as disposições do Código de Procedimento Administrativo e da legislação em vigor.

Artigo 12º - Entrada em vigor

O presente Regimento aplica-se à atividade desenvolvida pelo Departamento a partir da data da sua aprovação e manter-se-á em vigor nos sucessivos anos letivos salvo necessidade de alteração.